



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 02/2026, de 19 de maio de 2026

Dispõe sobre a criação de multa administrativa nos casos de maus-tratos a animais no Município de Formosa do Rio Preto – BA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto – BA, o regime de sanções administrativas aplicáveis à prática de maus-tratos contra animais, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal.

Art. 2º Considera-se maus-tratos toda ação ou omissão que cause dor, sofrimento, lesão ou risco à saúde e à integridade física ou mental do animal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Abandono em vias públicas ou em imóveis públicos ou privados;
- II – Agressão física, mutilação ou castigo corporal;
- III – Privação de alimento, água, abrigo adequado, higiene e assistência veterinária;
- IV – Manutenção do animal acorrentado ou em espaço incompatível com seu porte e necessidades;
- V – Submissão a trabalho excessivo ou inadequado
- VI – Exploração abusiva ou cruel;
- VII – Envenenamento;
- VIII – Negligência quanto à saúde e bem-estar.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais previstas na Legislação Federal, as infrações administrativas ao disposto nesta Lei serão punidas progressivamente com:

- I – Advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta;
- II – Multa administrativa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, fixada de acordo com a gravidade da infração;
- III – Apreensão do animal;
- IV – Proibição da guarda de animais pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º Se o ato resultar na morte do animal, a multa será aplicada no valor máximo.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas voltados ao bem-estar e controle populacional de animais no Município.

Art. 5º O processo administrativo decorrente da fiscalização das condutas previstas nesta Lei observará os ritos estabelecidos na legislação municipal vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º Qualquer cidadão poderá denunciar casos de maus-tratos, garantido o sigilo do denunciante.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir multa administrativa para os casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto-BA, fortalecendo a proteção animal e promovendo medidas mais eficazes de combate à violência praticada contra os animais.

A proteção aos animais constitui dever do Poder Público e da coletividade, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, ao determinar a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções penais para condutas de maus-tratos, demonstrando a relevância da matéria no ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, apesar da existência de previsão criminal, muitos casos acabam não recebendo resposta imediata e efetiva no âmbito municipal, tornando necessária a criação de mecanismo administrativo que permita atuação mais rápida do Poder Público, inclusive com aplicação de penalidades pecuniárias aos infratores.

O projeto busca não apenas punir os responsáveis, mas também conscientizar a população acerca da guarda responsável, do respeito à vida animal e da necessidade de combater práticas de abandono, agressão, negligência, privação de alimentação, água, cuidados veterinários e quaisquer atos que coloquem em risco a saúde e a integridade dos animais.

A instituição da multa administrativa representa importante instrumento de prevenção, fiscalização e educação social, contribuindo para a redução dos casos de violência contra animais e promovendo uma sociedade mais ética, humana e responsável.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2026.


HILDJANE LEITE SOUZA
Vereador